Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 209
Rubrica

ANEXO IV- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS- CO Nº 2997/2026
DISPENSA ELETRÔNICA FMS- CO Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços Técnicos continuados em suporte operacional, digitação, Monitoramento, Transmissão de dados e Capacitação- de profissionais nos sistemas de informação em SAÚDE do Sistema ÚNICO DE SAÚDE (SUS), incluindo, mas não se limitando a: (RAAS, BPA MAGNÉTICO, SIA, FPO Magnésio CNES LOCAL, BOLSA FAMÍLIA, E-SUS PEC, e-SUS TERRITORIO, SINAN (desktop e online), SINASC, SIM, SISLOC, SISÁGUA, SIVEP, SISCAN, CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE(CNS), GAL, TABWIN, TRANSMISSOR, Relatórios do SINAN, SIPNI e E-GESTOR AB), com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde Colinas do Tocantins/TO.

Pelo presente instrumento firmado por um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob Nº. 11.[illegible]9.904.0001-24, com endereço na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliado no Rua Ribaldo Veloso, n.º 1876, Centro – Nova Olinda do Tocantins/TO, doravante denominado **CONTRATANTE, e de outro lado a empresa** _____, inscrita no CNPJ sob _____, com logradouro av:_____, neste ato **representado pelo (a) senhor (a)**_____ **brasileiro (a) empresario (a), inscrito no CPF sob nº**_____, **portador do RG sob Nº**_____, **residente e domiciliado na:**_____– Fone: (xx) _____– E-mail: _____ doravante denominada **CONTRATADA, pactuam o presente** contrato em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação da **Dispensa Eletrônica N.º 005/2026/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº 2997/2026/FMSCO/TO**, nos termos constantes do art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021e a ratificação de homologação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1.1. A presente Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados em suporte operacional, digitação, monitoramento, transmissão de dados e capacitação de profissionais nos sistemas de informação em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, mas não se limitando a: RAAS, BPA Magnético, SIA, FPO Magnético, CNES Local, Bolsa Família, e-SUS PEC, e-SUS Território, SINAN (desktop e online), SINASC, SIM, SISLOC, SISÁGUA, SIVEP, SISCAN, Cartão Nacional de Saúde (CNS), GAL, TABWIN, Transmissor, Relatórios do SINAN, SIPNI e E-Gestor AB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.2. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados em suporte operacional, digitação, monitoramento, transmissão de dados e capacitação de profissionais nos sistemas de informação em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, mas não se limitando a: RAAS, BPA Magnético, SIA, FPO Magnético, CNES Local, Bolsa Família, e-SUS PEC, e-SUS Território, SINAN (desktop e online), SINASC, SIM, SISLOC, SISÁGUA, SIVEP, SISCAN, Cartão Nacional de Saúde (CNS), GAL, TABWIN, Transmissor, Relatórios do SINAN, SIPNI e E-Gestor AB, **conforme especificações constantes no Termo de Referência e**

MINUTA

na Proposta da Contratada, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo e partes integrantes deste Contrato.

2.1.3. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, a na para prestação de serviços técnicos continuados em suporte operacional, digitação, monitoramento, transmissão de dados e capacitação de profissionais nos sistemas de informação em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, mas não se limitando a: RAAS, BPA Magnético, SIA, FPO Magnético, CNES Local, Bolsa Família, e-SUS PEC, e-SUS Território, SINAN (desktop e online), SINASC, SIM, SISLOC, SISÁGUA, SIVEP, SISCAN, Cartão Nacional de Saúde (CNS), GAL, TABWIN, Transmissor, Relatórios do SINAN, SIPNI e E-Gestor AB, do Município de Colinas do Tocantins/TO.

2.1.4. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia qualidade requerida.

2.1.5. Para execução dos serviços especificados, a CONTRATADA, compromete-se a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, todas as informações, bem como apresentar os documentos necessários para o bom préstimo dos serviços.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento;
b) A Autorização de Contratação Direta – dispensa de licitação;
c) A Proposta da CONTRATADA;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTE CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R$ _____ (valor por extenso), conforme detalhado abaixo:**

EMPRESA:					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços Técnicos continuados em suporte operacional, digitação, Monitoramento, Transmissão de dados e Capacitação- de profissionais nos sistemas de informação em SAÚDE do Sistema ÚNICO DE SAÚDE (SUS), incluindo, mas não se limitando a: (RAAS, BPA MAGNÉTICO, SIA, FPO Magnésio CNES LOCAL, BOLSA FAMÍLIA, E-SUS PEC, e-SUS TERRITORIO, SINAN (desktop e online), SINASC, SIM, SISLOC, SISÁGUA, SIVEP, SISCAN, CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE(CNS), GAL, TABWIN, TRANSMISSOR, Relatórios do SINAN, SIPNI e E-GESTOR AB).	Mensal	07	R$ XXX	R$ XXX
				VALOR TOTAL	R$ XXX

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Do Pagamento

4.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária

MINUTA

em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.1.3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº da Dispensa e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, ***o número e nome do banco, agência e conta corrente*** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.1.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.1.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

4.1.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem as correções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.1.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.11. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.13. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não tenha concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.1.14. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.15. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

MINUTA

4.1.17. O valor a ser pago pela Secretaria ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

4.1.18. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

4.1.19. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais de direito administrativo e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

5.1.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

Órgão: 05-Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 18 – Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentaria: 10.122.1002.2.113.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços -Pessoa Jurídica.
Fonte do Recuso: 1.500.0002.0.00 – ASPS - Ações e Serv. Saúde.
Ficha: 666

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Do regime de execução

7.1.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de suporte técnico, monitoramento, transmissão de dados e capacitação dos profissionais para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO que interajam ou trabalhem direta ou indiretamente com os sistemas de informação em saúde do SUS, conforme especificações constantes neste Contrato.

7.1.2. Inclui-se no objeto da contratação o apoio presencial nas ações de implantação e operacionalização dos sistemas e-SUS PEC e/ou e-SUS CDS (de acordo com o cenário local), prestando minimamente os seguintes serviços:

7.1.3. Realizar comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde por meio de telefone, e-mail, atendimento presencial e aplicativos de comunicação (WhatsApp, Teams ou similares), de forma a manter todas as atividades alinhadas aos objetivos do município.

MINUTA

7.1.4. O Município de Colinas do Tocantins/TO não arcará com qualquer valor adicional relacionado a alimentação, hospedagem, transporte, comunicação particular ou quaisquer outras despesas para o integral cumprimento do objeto contratual em sua sede, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato.

7.1.5. Apoiar de forma presencial as ações de implantação dos sistemas e-SUS/PEC no município, realizando levantamento in loco de toda a estrutura necessária para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão — PEC/e-SUS, incluindo pontos elétricos, pontos de rede lógica, quantidade de computadores (CPUs) e periféricos, bem como a relação nominal dos profissionais por função que receberão treinamento.

7.1.6. Pactuar agenda com os profissionais envolvidos na implantação do e-SUS em cada setor onde atuará, planejando, organizando e executando todas as oficinas de capacitação necessárias, triando os treinamentos por especialidade e setor.

7.1.7. Instalar e configurar a ferramenta de backup automático, bem como estabelecer rotinas de backup manual dos dados do sistema.

7.1.8. Demonstrar as funcionalidades do sistema PEC/e-SUS para todos os profissionais de saúde e para o suporte local da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.9. Articular e realizar oficinas locais de capacitação para os profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, quando necessário, de forma individualizada, seguindo o fluxo do sistema, abrangendo, entre outros: Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Técnicos em Saúde Bucal, Dentistas e demais profissionais necessários para a correta alimentação e manutenção do software.

7.1.10. Realizar treinamento técnico, de forma contínua e, quando necessário, individualizada, aos profissionais responsáveis pela exportação, validação e transmissão dos dados do sistema e-SUS AB (PEC) para a base nacional do Ministério da Saúde (SISAB), bem como da produção ambulatorial (BPA – Bi), garantindo a correta alimentação e envio das informações.

7.1.11. Prestar suporte técnico contínuo aos sistemas de informação em saúde, especialmente ao PEC/e-SUS, por meio de atendimento presencial e, quando necessário, remoto (acesso remoto, telefone e e-mail), durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, ao longo de toda a vigência do contrato.

7.1.12. Monitorar, acompanhar e orientar a implantação, utilização e alimentação da Estratégia e-SUS AB de forma integral no município de Colinas do Tocantins/TO, assegurando a correta utilização dos sistemas, a qualidade das informações registradas e a conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

7.1.13. Elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO relatórios periódicos de atividades, visando reportar as ações realizadas, indicar os pontos críticos a serem monitorados, avaliar a própria atuação da contratada e informar o nível de utilização do prontuário eletrônico, inclusive com dados sobre o índice gradativo de repasse de recursos resultante da aplicação efetiva do sistema em sua integralidade.

MINUTA

7.1.14. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será por preço certo e total.

7.2. Servidor e Sistema operacional do servidor de dados

7.2.1. A CONTRATADA deverá possuir conhecimentos básicos para apoio operacional no ambiente de instalação dos sistemas de informação em saúde, podendo estes estar em servidores com sistema operacional Windows Server ou Linux, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

7.2.2. Deverá prestar suporte quanto ao acesso dos usuários aos sistemas, auxiliando na organização e utilização de perfis de acesso, em conjunto com a equipe técnica responsável pela infraestrutura de tecnologia da informação do Município.

7.2.3. Deverá orientar quanto às boas práticas relacionadas à segurança da informação, incluindo uso adequado dos sistemas, preservação dos dados e rotinas básicas de prevenção de perda de informação.

7.2.4. Deverá demonstrar conhecimento na utilização do sistema e-SUS PEC em ambiente de implantação centralizada, conforme orientações do Ministério da Saúde, garantindo o correto funcionamento e acesso pelos usuários da rede municipal.

7.2.5. Deverá prestar apoio na instalação, atualização e configuração dos sistemas de informação em saúde, quando necessário, observadas as orientações técnicas do Ministério da Saúde, em articulação com o setor de tecnologia da informação do Município.

7.2.6. Deverá atuar na utilização das funcionalidades administrativas dos sistemas, incluindo importação de dados (como CNES), organização de cadastros, apoio na configuração de perfis de acesso e demais rotinas necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas.

7.3. PEC/e-SUS

7.3.1. A CONTRATADA deverá demonstrar conhecimento das rotinas do sistema e-SUS Atenção Primária, incluindo o módulo Coleta Dados Simplificada, contemplando as fichas utilizadas pelo município.

7.3.2. Deverá possuir domínio sobre o preenchimento e utilização das fichas da Atenção Básica, tais como cadastro domiciliar e individual, visita domiciliar, atendimento individual, atividades coletivas, consumo alimentar, entre outras, orientando os profissionais quanto ao correto registro das informações.

7.3.3. Deverá demonstrar conhecimento sobre a gestão de agendas no sistema, incluindo criação, organização, parametrização de perfis de acesso, marcação e controle de agendamentos.

7.3.4. Deverá atuar no apoio às rotinas de atendimento, incluindo cadastro e atualização de cidadãos, organização da fila de atendimento, bem como acompanhamento da demanda espontânea e agendada.

7.3.5. Deverá possuir conhecimento sobre as rotinas de escuta inicial e triagem no sistema, orientando quanto ao correto registro das informações.

7.3.6. Deverá demonstrar domínio na utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), incluindo registros no modelo SOAP, utilização de classificações como CIAP e CID-10, bem como atendimentos específicos, tais como consultas, pré-natal, puericultura e demais acompanhamentos.

7.3.7. Deverá possuir conhecimento das rotinas de atendimento odontológico no sistema, incluindo utilização do odontograma, registros de evolução, lançamento de produção e encerramento de atendimentos.

7.3.8. Deverá atuar nas demais funcionalidades do sistema, como lista de problemas e condições, antecedentes, histórico clínico e acompanhamento dos usuários.

MINUTA

7.3.9. Deverá demonstrar conhecimento das rotinas de consolidação da produção e integração com os sistemas oficiais, incluindo geração e exportação de dados da produção ambulatorial (BPA/SIA/SUS).

7.3.10. Deverá apoiar as rotinas de faturamento da produção, bem como o envio das informações aos sistemas do Ministério da Saúde, incluindo a base nacional (SISAB), observando as regras vigentes e a tabela SIGTAP.

7.3.11. Deverá orientar quanto à utilização das funcionalidades do sistema relacionadas à emissão de documentos, tais como atestados, requisições de exames, receituários, encaminhamentos e orientações.

7.3.12. Deverá apoiar o registro e acompanhamento dos resultados de exames no sistema, quando aplicável.

7.3.13. Deverá demonstrar conhecimento na geração e análise dos relatórios disponibilizados pelo sistema PEC/e-SUS, auxiliando na gestão da informação em saúde.

7.3.14. Deverá acompanhar e monitorar a transmissão dos dados ao Ministério da Saúde, incluindo os envios automáticos do sistema, garantindo a regularidade e consistência das informações.

7.4. Rotina de Backup

7.4.1. A CONTRATADA deverá demonstrar conhecimento sobre as rotinas de backup dos sistemas de informação em saúde, especialmente do e-SUS/PEC, orientando os profissionais quanto à realização de backups manuais, conforme funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

7.4.2. Deverá orientar e apoiar a implementação de rotinas de backup periódico dos dados, sejam elas realizadas em ambiente local ou em nuvem, em conjunto com a equipe responsável pela tecnologia da informação do Município, visando garantir a segurança, integridade e disponibilidade das informações.

7.5. Do Recebimento do Objeto

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser refeitos ou prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, cumprimento das especificações e aceitação formal mediante termo circunstanciado.

7.5.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se automaticamente o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta ou incompleta execução do contrato.

7.5.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 57, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

MINUTA

7.5.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá ser realizado em conformidade com o previsto no art. 58, inciso I, c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

7.5.9. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (Art. 92, inciso XIV, XVI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.2. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.3. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde para a execução dos serviços.

11.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Contratante em caso de inadimplência.

11.1.5. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços.

11.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira apresentadas.

11.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, devidamente comprovados.

11.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

11.1.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CND.

11.1.10. Realizar o recolhimento à Receita Federal do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com a legislação vigente, bem como preencher corretamente as informações relativas ao IRRF conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.345/2023.

11.1.11. Prestar os serviços de suporte técnico, monitoramento, transmissão de dados e capacitação para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO que interajam ou trabalhem direta ou indiretamente com os sistemas de informação em saúde do SUS, conforme especificações deste Termo de Referência.

11.1.12. Apoiar de forma presencial as ações de implantação dos sistemas e-SUS AB [illegible] ou PEC (de acordo com o cenário local), incluindo:

a) Realizar levantamento in loco de toda a estrutura necessária para implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão — PEC/e-SUS, abrangendo pontos elétricos, pontos de rede lógica, quantidade de CPUs e periféricos, bem como a relação nominal dos profissionais por função que receberão treinamento;

b) Pactuar agenda com os profissionais envolvidos, planejando e organizando as oficinas de capacitação por especialidade;

c) Instalar e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual.

d) Demonstrar as funcionalidades do sistema PEC/e-SUS para todos os profissionais de saúde e para o suporte local.

e) Articular e realizar oficinas de capacitação para multiplicadores de conhecimento, por especialidades (Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, Técnicos em Saúde Bucal, Dentistas e demais profissionais necessários).

f) Prestar treinamento interativo e individualizado ao profissional responsável pela exportação dos dados do e-SUS AB e [illegible]ção BPA/Física.

g) Prestar suporte técnico via acesso remoto, telefone e e-mail, no horário comercial, durante toda a vigência do contrato.

h) Monitorar a implantação e o uso integral da Estratégia e-SUS AB no município.

i) Elaborar e enviar relatórios periódicos de atividades à Secretaria Municipal de Saúde, reportando as ações realizadas, pontos críticos, avaliação da própria atuação e o nível de utilização do prontuário eletrônico, inclusive com informações sobre o índice gradativo de repasse de recursos.

11.1.13. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme requisição emitida pelo órgão solicitante.

11.1.14. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos serviços contratados, reconhecendo expressamente assumir todas as obrigações decorrentes deste contrato.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

MINUTA

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e com o Instrumento Contratual.

11.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

11.2.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.2.6. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

11.2.9. Acompanhar e fiscalizar, através do servidor designado, o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas.

11.2.10. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

11.2.11. Emitir requisição ou solicitação formal para a prestação dos serviços objeto do contrato.

11.2.12. Atestar, através do servidor responsável, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

11.2.13. Zelar para que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Art. 92, Inciso V, Art. 105, Art. 107 e 125);

12.1. Formalização

12.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato; que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

12.2. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

12.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme a natureza continuada do serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

12.2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista na legislação, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

12.2.3. Para fins de prorrogação contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos:

12.2.4. Demonstração formal, nos autos do processo, de que os serviços possuem natureza continuada;

12.2.5. Apresentação de relatório de execução contratual, comprovando que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória;

12.2.6. Justificativa formal da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação.

12.2.7. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação;

12.2.8. Comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3.1. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

12.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para a renovação, de modo a garantir a vantajosidade da contratação para a Administração.

12.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

12.4. Das Alterações e da Condição de Reajuste

12.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 007, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

12.4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 1º do art. 68 do referido Decreto.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste realizado.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo-se o ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

MINUTA

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante celebração de Termo Aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

12.4.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DESTE CONTRATO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.1.2. Constituem motivos para Extinção deste Contrato, os fatos elencados no artigo 137 da Lei nº14.133/2021.

13.1.3. A Extinção deste Contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 138 da Lei nº14.133/2021, acarretando as consequências do artigo 139 do mesmo diploma legal.

13.1.4. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

13.1.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.1.6. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do art. 137 da Lei nº14.133/20

13.1.7. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.8. A Extinção deste Contrato determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO
(Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Da Fiscalização

14.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento das disposições contratuais serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor **Mayla Lorenna Moreira Silva /Portaria Nº399/2025**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.1.2. O Fiscal do Contrato representará a CONTRATANTE e terá, além das competências previstas no art. 12 do Anexo VI — Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII — Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, as seguintes atribuições específicas:

a) prestar informações acerca da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidade ou glosa nos pagamentos.

b) manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

MINUTA

c) conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato; d) zelar, no âmbito de sua área técnica, pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;

e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

f) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, das condições previstas neste instrumento;

g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do contrato;

h) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à contratada;

i) fiscalizar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para pagamento e após o teste que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato.

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

k) atestar formalmente a execução do objeto, atestar as notas fiscais e faturas para fins de pagamento;

l) informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou falta qualidade dos serviços prestados pela contratada;

m) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à Administração de tudo o que for necessário, observadas as disposições do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 07/2024.

14.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

14.1.4. A fiscalização não exclui, reduz ou repassará, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada por eventuais faltas ou irregularidades cometidas, ainda que não apontadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.5. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial, notificações ou registros formais acerca da execução do objeto.

14.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

14.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada pela Portaria nº 031/2025**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o histórico de gerenciamento conter todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, conforme disposto no inciso IV do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, que deverá ser imediatamente reduzida a termo, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

MINUTA

14.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, conforme inciso II do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/servidor competente, conforme o caso, nos termos do inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.8. Competirá ainda ao Gestor do Instrumento Contratual observar o que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI — Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII — Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação.

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

MINUTA

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. **Multa**, nas seguintes modalidades:

15.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

15.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.5. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória.

15.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do item 8.1, bem como nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, mediante defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.3.6. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento devido à Contratada para compensação das multas aplicadas. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, respondendo a Contratada pela diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação oficial.

15.3.7. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO

17.1. Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

17.1.2. A medição será efetuada pela fiscalização do contrato, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços, devendo ser formalmente atestada e encaminhada ao setor competente para processamento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1.1 Visando à efetiva aplicação de critérios ambientais, socioambientais, bem como à inserção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, e em atendimento à Instrução Normativa nº 001, de 22 de novembro de 2021, do Município de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir da CONTRATADA a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental, quando couber.

21.1.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor impacto ambiental deverão ser observadas pela CONTRATADA, incluindo o uso racional de energia elétrica e água, a adoção de medidas para evitar desperdícios, bem como a priorização de processos digitais, sempre que possível, em substituição ao uso de papel, contribuindo para a eficiência administrativa e a sustentabilidade Ambiental

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

22.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

22.1.2. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

23.1.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

23.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos

MINUTA

referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº14.133/2021);

24.1.3. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

25.1.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

26.1.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MINUTA